



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO n.º04/2019

PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019

OBJETO: Contratação de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO ENGENHEIRO.**

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal - Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 05/04/2018, conforme faz prova os documentos constantes no procedimento.

Destaque-se também, que foi feita a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009. (Averiguação feita diretamente no site do TCE/PR, mural de licitações)

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão.

Contatou-se que, o participante protocolou envelopes 1 e 2, dentro do prazo previsto no edital. Assim, prosseguiu com abertura do envelope 1 de proposta de preços, sendo considerada proposta de acordo com edital iniciou fase de lance.

Após foi aberto envelope número 2 com documentação de habilitação



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



considerando que apresentou toda documentação solicitada foi declarado vencedora.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado aos vencedores de acordo com o constante na ata de Licitação nº03/2019.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 05 de março de 2019.

Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571